

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



Lei N.º 308/2017
De 23 de maio de 2017

Altera dispositivos da Lei n.º 022/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3.º e seus incisos I, II e VII da Lei Municipal n.º 022/2001 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, representativo da sociedade na gestão democrática do sistema municipal de ensino, com sede no Controle Social de Bonito, autonomia técnica e funcional, tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público e particular no âmbito do sistema municipal, exercendo funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

I - Subsidiar, analisar e aprovar em primeira instância o Plano Municipal de Educação a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como, realizar o acompanhamento da execução e realizar avaliação periódica do mesmo;

II - Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação no âmbito municipal;

...

VII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;...”

Art. 2.º - O artigo 4.º da Lei Municipal 022/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA DE
BONITO
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

“Art. 4.º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a serem escolhidos entre brasileiros, residentes no Município, de notório saber e experiência em matéria de educação.

Art. 3.º - O artigo 5.º da Lei Municipal 022/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5.º ...

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) representante do FUNDEB;

IV - 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

V - 01 (um) Representante das Escolas Particulares;

VI - 01 (um) Representante das Escolas Municipais;

VII - 01 (um) Representante das Escolas Estaduais;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 01 (um) representante dos alunos do Ensino Superior;

X - 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos municipais;

XI - 01 (um) representante da APLB;

XII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º - O artigo 6.º da Lei Municipal 022/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselheiro terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente com renovação em 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 anos.”

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 5.º - O artigo 8.º da Lei Municipal 022/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselheiro, pela relevância desta função, terá assegurada a sua substituição em seu trabalho de origem no período de afastamento para atividades deste colegiado, pelo período de até 15 dias consecutivos.”

§ 1º- A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre qualquer outra função ou cargo público.

§ 2º- Quando residir no interior do município e se deslocar para as reuniões realizadas na sede, ou ainda quando em viagem a serviço do órgão, o Conselheiro fará jus à percepção de diárias e transporte.”

Art. 6.º - O artigo 11, Parágrafo Único, da Lei Municipal 022/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A execução das proposições, atos e resoluções aprovados em Plenário que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações ficam a cargo do Poder Público e deverão ser homologados e publicado pelo Secretário Municipal da Educação.”

Art. 7.º - O artigo 13.º da Lei Municipal 022/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação para seu funcionamento usará a sede do Controle Social do Município.”

Art. 8.º - Continuam em vigor as disposições da Lei 022/2001 não alteradas expressamente por lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 144 de 01 de junho de 2009.

Bonito-BA, 23 de maio de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com